



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a Pregoeira, por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

O edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no site da CASAL - www.casal.al.gov.br, onde o licitante interessado faz um cadastro e através de senha individual acessa o Edital, estando disponível apenas para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações sobre o certame. Pedidos de esclarecimentos e outras informações podem ser solicitados através do email cpl@casal.al.gov.br

Maceió (AL), 09 de setembro de 2014.

Rosalva Medeiros Aleluia de Barros
Pregoeira



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2014 – CASAL – 14/10/2014 – 09:00h (Horário local)

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA COBRANÇA DE DÉBITOS DE CLIENTES DA CASAL, SUSPENSÃO (CORTE) E REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA (RELIGAÇÃO), DE ACORDO COM AS NORMAS E OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA CASAL, COM TODOS OS MATERIAIS (CONEXÕES, TUBOS, TORNEIRA DE PASSAGEM, SELO OU LACRE, ADESIVO, FITA TEFLON, TUBETES, OBTURADOR, CHIBAGUA, ETC), NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GERADOS PELA CONTRATADA. OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO, QUE SERÃO EXECUTADOS NA UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA LEITEIRA.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R. G. N.ºe / ou CPF N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:

Recebemos, através do site www.casal.al.gov.br, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / Alagoas de de 2014.

.....

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2014 - CASAL

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA COBRANÇA DE DÉBITOS DE CLIENTES DA CASAL, SUSPENSÃO (CORTE) E REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA (RELIGAÇÃO), DE ACORDO COM AS NORMAS E OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA CASAL, COM TODOS OS MATERIAIS (CONEXÕES, TUBOS, TORNEIRA DE PASSAGEM, SELO OU LACRE, ADESIVO, FITA TEFLON, TUBETES, OBTURADOR, CHIBAGUA, ETC), NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GERADOS PELA CONTRATADA. OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO, QUE SERÃO EXECUTADOS NA UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA LEITEIRA.



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2014 - CASAL

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA COBRANÇA DE DÉBITOS DE CLIENTES DA CASAL, SUSPENSÃO (CORTE) E REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA (RELIGAÇÃO), DE ACORDO COM AS NORMAS E OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA CASAL, COM TODOS OS MATERIAIS (CONEXÕES, TUBOS, TORNEIRA DE PASSAGEM, SELO OU LACRE, ADESIVO, FITA TEFLON, TUBETES, OBTURADOR, CHIBAGUA, ETC), NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GERADOS PELA CONTRATADA. OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO, QUE SERÃO EXECUTADOS NA UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA LEITEIRA.

PREÂMBULO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, através do (a) Pregoeiro (a), instituído (a) pela Resolução de Diretoria n.º 47/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição no dia 09/01/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o protocolo do processo administrativo 2597/2014 e CI 41/2014 - UNBL, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **14/10/2014, às 09:00 horas (horário local)**, na sala de Licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2014**, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela contratada, na Unidade de Negócio da Bacia Leiteira. Os serviços objeto desta licitação serão executados na Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, que compreende as seguintes cidades: Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Izidoro, Maravilha, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira, no Estado de Alagoas, conforme especificado no Projeto Básico, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

1.0. DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela contratada. Os serviços objeto desta licitação serão executados na Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, que



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

compreende as seguintes cidades: Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Izidoro, Maravilha, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira, no Estado de Alagoas, conforme especificado no Projeto Básico, deste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

1.1. O valor de referencia para esta licitação é de R\$ 190.024,61 (cento e noventa mil, vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

2.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com os serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária11.102 – UN BACIA LEITEIRA

Grupo de Despesa300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

Rubrica307.315 – SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO

3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Planilha

ANEXO III – Modelo de Declarações de Habilitação

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Termo de Ciência e Responsabilidade de Informações;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.4 - da habilitação.

4.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

4.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

4.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública estadual da sua sede e/ou filiais.

4.6. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:

5.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial. Sugestão de modelo a seguir:

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº.e CPF sob nº., a participar da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 25/2014 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Diretor ou Representante Legal

5.1.2. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites da sua atuação.

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.3. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

5.4. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, **separadamente** dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.6 Juntamente com o credenciamento se fará a entrega da declaração nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **separadamente** dos envelopes, de acordo com o modelo a seguir:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

DECLARAÇÃO

Cumpra plenamente os requisitos de habilitação
(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, licitação modalidade Pregão Presencial nº. **25/2014** - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

OBS: No caso das **ME** e **EPP**, se tiver alguma restrição nos documentos fiscais, deverá constar na declaração que cumpre parcialmente os requisitos de habilitação e informar o motivo.

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 6.1.** A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos da habilitação, será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a).
- 6.2.** No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.
- 6.3.** Declarada aberta a sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:
- 6.3.1.** Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE “A”);
- 6.3.2.** Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE “B”).
- 6.4.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- 6.5.** Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.
- 6.6.** As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo (a) Pregoeiro (a) e pela Equipe de Apoio.

7.0 DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

7.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 7.1.1.** Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.
- 7.1.2.** Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:
- 7.1.2.1. ENVELOPE “A” – “PROPOSTA DE PREÇOS”**



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2014 - CASAL

DIA 14/10/2014 ÀS 09:00 H (HORÁRIO LOCAL)

OBJETO: a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fitateflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela contratada. Os serviços objeto desta licitação serão executados na Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, que compreende as seguintes cidades: Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Izidoro, Maravilha, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira, no Estado de Alagoas, conforme especificado no Projeto Básico, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.1.2.2. - ENVELOPE “B” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2014 - CASAL

DIA 14/10/2014 ÀS 09:00H (HORÁRIO LOCAL)

OBJETO: a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fitateflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela contratada. Os serviços objeto desta licitação serão executados na Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, que compreende as seguintes cidades: Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Izidoro, Maravilha, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira, no Estado de Alagoas, conforme especificado no Projeto Básico, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

7.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

7.2.1.1. Descrição do serviço a ser executado, de acordo com o objeto desta Licitação;

7.2.1.2. Conter os preços mensal e anual, expressos em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço por extenso em caso de divergência;

7.2.1.3. Planilha de Custos, conforme Anexos I, com duas casas decimais.

7.2.1.4. Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus anexos, conforme Anexo II, deste edital;

7.2.1.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo II;

7.2.1.6. Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.

7.2.1.7. Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na aquisição, conforme Anexo II, deste edital;

7.2.1.8. Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo II.

7.2.1.9. Indicar o nome do responsável pela assinatura, em caso de Contratação, informando estado civil, qualificação, endereço, números de CPF e RG;

7.2.1.10. Acaso a licitante se enquadre como Micro Empresa – ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, atendendo as condições do art. 3º da Lei Complementar 123/06, deve juntar declaração à proposta comercial, sob as penas da lei, de tal condição, estando então apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei complementar nº 123/2006. Declaração conforme modelo do Anexo V deste edital, acompanhada de documento expedido pela Junta Comercial ou se optante pelo simples nacional, documento expedido pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou EPP.

7.2.2. No sentido de facilitar o processo de avaliação das propostas, a licitante deverá apresentar sua proposta descrevendo as características do serviço na mesma seqüência do especificado neste Edital e onde for aplicável;

7.2.3. A CASAL se reserva o direito de auditar as informações sobre as características da mercadoria ofertada pela licitante, através de diligências, pesquisas na Internet e/ou em outros materiais relacionados ao serviço.

7.2.4. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

7.2.5. Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores às solicitadas nos Anexos I.

7.2.6. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser as quaisquer dispositivos legais vigentes.

7.2.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

7.2.8. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

7.3 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.3.1. Será (ão) classificada(s) pelo (a) Pregoeiro (a) a(s) proposta(s) de menor preço e as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

7.3.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas, nas condições do subitem anterior, será classificada a proposta de menor preço mais as 03 (três) melhores ofertas.

7.3.3. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.3.4. Os licitantes classificados, conforme subitem **7.3.1.** ou **7.3.2.**, serão convocados individualmente para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, tendo como parâmetro o menor preço ofertado, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.

7.3.4.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para Micro e Pequenas Empresas, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, que serão convocadas a apresentar lance inferior ao menor apresentado.

7.3.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.3.6. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.3.7. O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito, quando se recusar a aceitar o objeto ou o valor.

7.3.8. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação, para verificação de atendimento das condições habilitatórias do licitante.

7.3.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo (a) Pregoeiro (a), caso não verificada a hipótese de recurso administrativo para o mesmo.

7.3.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, caso em que o licitante será declarado vencedor e ao mesmo será adjudicado o objeto do presente certame, se não houver a interposição de recurso administrativo para o mesmo, conforme mesma regra do item **7.3.4.1.**

7.3.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor, antes do encerramento da sessão.

7.3.12. Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio, e pelos licitantes presentes que desejarem.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

7.3.13. Analisadas as propostas, verificando-se o descumprimento de requisitos estabelecidos no Edital, serão desclassificadas as que:

7.3.13.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital;

7.3.13.2. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

7.3.13.3. Apresentarem preços irrisórios ou de valor zero;

7.3.13.4. Apresentarem proposta alternativa ou baseada na proposta de outros licitantes.

7.3.14. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as primeiras.

7.3.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3.16. Dos casos de empates:

7.3.16.1. É considerado empate, as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ofertada por licitante de outra categoria empresarial.

7.3.16.2. Ocorrendo o empate na forma do subitem **7.3.16.1.**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta de preço, inferir àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, que se enquadrem na hipótese descrita no subitem **7.3.16.1**, na ordem classificatória, para exercício do direito previsto na alínea “a”.

7.3.16.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.3.16.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta;

7.3.16.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **7.3.16.2.**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3.17. O (a) Pregoeiro (a) na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

7.3.18. O resultado do julgamento das propostas será divulgado através do Diário Oficial do Estado de Alagoas e meio eletrônico, na Internet.

7.3.19. Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação, e as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos (unitário e global) no Anexo I, parte integrante deste instrumento, ou com preços manifestamente inexeqüíveis, inteligência do art. 48 da lei 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

7.4. DA HABILITAÇÃO

7.4.1. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação da CASAL,

- No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas- CASAL, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 08:00 horas até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como suas alterações ou a última alteração consolidada. Através do contrato social a empresa comprovará 10% (dez por cento) do Capital Social, referente ao valor concorrido.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo II deste edital;
- f)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99), conforme ANEXO II deste Edital;
- g)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade, na data da realização da licitação.
- h)** Declaração emitida pela CASAL de que não possui pendências com reposição de asfalto ou paralelepípedo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Comprovação, através de atestados de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão Presencial. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa Jurídica de direito público ou privado deverá (ão) ser acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) do CREA;
- b)** A licitante deve apresentar também acervo técnico de seu responsável técnico, desde que comprove que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

com a chancela do órgão competente. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através de certidão da junta comercial ou certidão do CREA, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA;

QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

d) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa, com a chancela da junta comercial. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

- Índice de Liquidez Geral

$$LG \geq 1,0$$

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}$$

- Índice de Liquidez Corrente

$$LC \geq 1,0$$

Ativo circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

- Grau de Endividamento Geral

$$EG \leq 1,3$$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

e) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006.

REGULARIDADE FISCAL

a) Inscrição CNPJ;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.

e) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:

e.1. INSS - Certidão Negativa de Débitos – CND, com validade na data de realização da licitação;

e.2. FGTS – Certidão de Regularidade de Situação, com validade na data de realização da licitação;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.4.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do (a) Pregoeiro (a).

7.4.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006.

7.4.4. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

7.4.5. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

7.4.1.6. As microempresa empresas e/ou empresas de pequeno porte apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

7.4.1.6.1. As microempresas empresas e/ou empresas de pequeno porte, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, sendo declarado vencedor, terão um prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir desta declaração, para regularização da referida documentação

7.4.1.6.2. Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto será feita pelo (a) Pregoeiro (a), no final da sessão e registrado em ata.

8.2. Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro (a) procederá à adjudicação ao vencedor da licitação, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

8.3. No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) levará em conta, no interesse da Administração Pública, o critério do menor preço global.

8.4. Para fins de homologação, obrigará-se a licitante declarada vencedora a apresentar proposta de preços adequada ao preço ofertado na fase de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da sessão pública.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas qualquer pessoa, ou representante legal de empresa, devidamente autorizado, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão; devendo entregar, na entidade que promove a licitação, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

9.1.1. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.0 DOS RECURSOS

10.1. Declarada a melhor proposta e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas alegações, e das contra-razões dos demais licitantes, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante implicará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. As razões do recurso poderão ser apresentadas na própria sessão, e, se orais, serão reduzidas a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente na sala da CPL/CASAL, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

10.7. Caso o (a) Pregoeiro (a) não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e à homologação do procedimento.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

11.2. O Contrato pode ter acréscimo ou supressão até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

11.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.4. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

11.4.1. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

11.5. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição dos licitantes na sala de Licitação da CASAL, e somente poderão ser retirados após 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.5.1. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, caso sejam não retirados os documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) procederá à sua destruição.

11.6. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação.

11.7. A Licitante vencedora a partir da assinatura do Contrato, assume a obrigação de manter-se durante toda e execução do Contrato nas mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas

12.0 DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

13.0 DO PAGAMENTO

Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante este período conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato.

13.2 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

13.3 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

13.4 A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- α) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- β) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- χ) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

δ) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

13.5 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

13.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

13.7 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

13.8 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: BancoAgênciaC/C.....

14.0 DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

14.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

15. DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo III.



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

17.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. O Edital estará disponível apenas para consulta na sala de Licitações da CA, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.6. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

17.7. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Pregoeira da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

17.8. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, n.º do fax, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.

17.9. Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme anexo II.

17.10. Indicar o nome do responsável pela assinatura, em caso de contratação, informando estado civil, qualificação, endereço, números de CPF E RG;

17.11. A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

17.12. A CASAL fica reservado o direito de contratar no todo ou em parte, nas formas que forem mais convenientes, sem que disso caiba as licitantes direito a indenização, reclamação extrajudicial ou judicial.

17.13. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

17.14. O (a) Pregoeiro (a) poderá releva omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

17.15. Os licitantes já cadastrados não precisam fazer novo cadastramento específico para este ou outro certame.

17.16. Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse das licitantes nesta CASAL.

17.17. Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas parte, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

17.18. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas (§ 3º do art. 48 Lei 8.666/93).

17.19. O contratado deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Maceió /AL., 09 de setembro de 2014.

Rosalva Medeiros Aleluia de Barros
Pregoeira

CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
VICE PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL

Casal



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2014 – CASAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibáguas, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão executados nas seguintes localidades da Unidade de Negócio da Bacia Leiteira: Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Izidoro, Maravilha, Monteirópolis, Olho D'água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira.

3. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

O critério de pagamento à contratada será por medição mensal através de Boletim de Medição relativo aos serviços executados, com aprovação da fiscalização, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais através de protocolo da fatura no sistema da CASAL.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Visita de corte - consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

4.2 Corte - consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

4.3 Religação - consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibáguas, garantindo a reativação do fluxo de água.

4.4 Reposição de calçada - reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

4.5 Deslocamento de equipe – serviço de transporte de pessoal para realização dos serviços de cobrança contidos nesse termo de referência, contemplando os custos de deslocamento das equipes da sede da unidade de negócio para as suas diversas localidades.

5. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

- 5.1** O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste termo consta na Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico Financeiro.
- 5.2** O custeio das despesas decorrentes do presente termo será proveniente de recursos próprios.
- 5.3** Não serão aceitas propostas que apresentem preços unitários ou globais superiores aos constantes do anexo i (estimativa de custos).

6. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

6.1 As quantidades, para cada tipo de serviço, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

7. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1** A licitação será do tipo menor preço, regida pela lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98.
- 7.2** . O prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da lei de licitações.
- 7.3** A prestação de serviços será executada de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 7.4** O contrato sofrerá reajuste pelo índice nacional da construção civil - incc no caso de aditamento por prazo superior a 12 meses (prestação continuada).
- 7.5** Os serviços contratados poderão ser alterados no percentual de até 25% para mais ou para menos, de acordo com a necessidade, observado o parágrafo primeiro do art. 65 da lei 8.666/93.

8. FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1 Visita de corte - a remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela contratante. Caso ocorra pagamento após 11º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço.

A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente a 70% do valor corte físico, conforme item 1 da estimativa de custos – anexo I.

8.2 Corte - a remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte.

Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a contratada o valor equivalente ao corte físico, item 2 da estimativa de custos – anexo I.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

8.3 Religação – a remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, item 3 da estimativa de custos – anexo I.

8.4 Restabelecimento do ramal predial de água – a remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 6 ao 14 da estimativa de custos – anexo I.

8.5 Reposição de calçada - a remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 15 da estimativa de custos - anexo I.

8.6 Deslocamento de equipe – a remuneração do serviço encontra-se inserido na composição dos demais serviços contidos na planilha de estimativa de custos - anexo I.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De Ordem administrativa

9.1 DISPONIBILIZAR:

- a) Escritório administrativo com um representante, em cada local da sede da Unidade de Negócio correspondente;
- b) Estrutura de Informática adequada com acesso a INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;
- c) visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.

9.2 Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

9.3 Adequar o seu sistema de processamento de dados, de forma a permitir o acesso ao sistema comercial para consulta, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, passivo de multa pelo descumprimento do prazo.

9.4 Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na casal responsável pela gestão do contrato.

9.5 Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado pela casal.

9.6 Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da casal.

A) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela contratada ficará a cargo da contratante e deverão ter o seguinte perfil: segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

B) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das ordens de corte, será executado pela contratada que também deverá arcar



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

com os seus custos. Todos os empregados da contratada terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

C) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os procedimentos para execução de cortes e religação adotados pela casal.

D) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da contratada, a casal se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário.

E) A contratada se obriga a realizar treinamento de 40 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a casal observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

F) Antes do início dos treinamentos a contratada deverá informar a casal, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a contratada poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da contratante.

9.7 Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à casal cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (art. 168 clt). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.

9.8 Informar a CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

9.9 Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos.

9.10 Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às leis de trabalho, da previdência ou correlatas em vigor no país.

9.11 Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da casal, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

9.12 Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste termo.

9.13 Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.

9.14 Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela casual.

9.15 Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

9.16 Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à casual, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

DE ORDEM OPERACIONAL

9.17 Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibáguas, etc, de acordo com especificações técnicas fornecidas pela CASAL.

9.18 Obedecer às normas técnicas da CASAL, que faz parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da casual.

9.19 Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:
A) religação - até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
B) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
C) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no cronograma mensal de cobrança da casual.

9.20 Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela casual, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

9.21 Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da casual, nos padrões da contratante.

9.22 Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a casual, e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

- 9.23** Entregar diariamente à casal todos os documentos dos serviços executados no dia útil anterior.
- 9.24** Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.
- 9.25** Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- 9.26** Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a casal, em conformidade com as normas do município.
- 9.27** Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.
- 9.28** Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.
- 9.29** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.30** Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

10. OBRIGAÇÕES DA CASAL

10.1 FORNECER À CONTRATADA:

- a) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo.
- b) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- c) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (relição);
- d) Os hidrômetros.

10.2 Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas e instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

10.3 Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

10.4 Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

10.5 Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

10.6 Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no “livro de ocorrências” esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

10.7 Emitir mensalmente boletim de medição relativo aos serviços executados, com aprovação da fiscalização, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das notas fiscais, através de protocolo da fatura no sistema da CASAL.

10.8 Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

11. PENALIDADES

11.1 As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do boletim de medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.

11.2 Caso a contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo anexo I, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

11.3 Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do boletim de medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 9.16.

a) Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da fatura;

b) Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da fatura;

11.4 Caso a CASAL constate que a contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

11.5 Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 11.3 e 11.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

11.6 A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá a unidade de negócio a fiscalização dos serviços e ao gestor do contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

11.7 As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

11.8 A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da ordem de serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

11.9 Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os serviços serão executados em dias úteis e finais de semana, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL.

12.2 A contratada é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela contratante, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.

12.3 Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.

12.4 Todos os serviços objeto deste termo de referência deverão ser executados com viaturas;

12.5 A contratada se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.

12.6 A contratada terá 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão das ordens de corte para realizar os serviços de visita. Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e devolvidos a CASAL, que poderá reprogramá-los, sem ônus para contratante.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

12.7 Não havendo regularização do débito após o prazo estabelecido para realização das visitas de corte (item 1), a ação de corte deverá ser executada imediatamente a partir do décimo primeiro dia da emissão da ordem.

12.8 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibáguas, a empresa poderá executar corte simples ou agravado desde que previamente autorizado pela CASAL;

12.9 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.

12.10 A contratada se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para contratante, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.

12.11 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela contratada.

12.12 Não será pago à contratada em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

12.13 Será permitido o corte em “imóvel fechado”, desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a contratada confirme no sistema comercial o não pagamento do débito.

12.14 Após o recebimento da ordem de corte a contratada terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. Ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;

12.15 Cinco dias após a execução do corte, a CASAL fornecerá relação dos imóveis a serem visitados;

12.16 As ordens de serviços serão entregues a contratada através da supervisão de cobrança de cada unidade de negócio, em endereço a ser informado pela contratante, devendo a contratada se responsabilizar pela distribuição das mesmas.

12.17 Será fornecida à contratada uma relação contendo todos os endereços das unidades de negócio para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

13. PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como: greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware , etc.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

14. GESTÃO DO CONTRATO:

Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado José Arnaldo Pereira na função de gestor, matrícula 1380, CPF: 367.343.304-00, fará jus a gestão do presente contrato zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução. Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto. O gestor do contrato deverá exigir a comprovação de regularidade fiscal da contratada quando do atesto das notas fiscais/faturas apresentadas mensalmente deverá os documentos previstos na cláusula nona, serão exigidos pelo gestor a contratada, quando da apresentação da fatura mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

Santana do Ipanema, 24 de fevereiro de 2014

Antônio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Engenharia do Interior
SUNEI



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2014 – CASAL –
ANEXO III

OBRA : SERVIÇO DE CORTE E RELIÇÃO NA UNID. BACIA LEITEIRA						
LOCAL: UNID. BACIA LEITEIRA - AL			BDI SERVIÇO: 26,44%			
DATA : AGOSTO / 2014						
ÍTEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	CASAL	Visita produtiva de cobrança	unid	6.000,00	7,21	43.260,00
2	CASAL	Corte simples (no cavalete)	unid	4.800,00	13,16	63.168,00
3	CASAL	Corte com escavação sem pavimento	unid	50,00	40,76	2.038,00
4	CASAL	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	unid	30,00	88,34	2.650,20
5	CASAL	Reliçãõ simples (no cavalete)	unid	3.600,00	12,23	44.028,00
6	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada e instalação de hidrômetro	unid	150,00	49,58	7.437,00
7	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada com instalação de hidrômetro e reposição de paralelo	unid	100,00	83,86	8.386,00
8	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada com instalação de hidrômetro e retirada de asfalto	unid	80,00	65,50	5.240,00
9	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela firma	unid	12,00	133,91	1.606,92
10	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada com retirada e reposição de paralelo, com instalação de hidrômetro e caixa de proteção pela firma	unid	12,00	153,27	1.839,24
11	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL	unid	30,00	70,69	2.120,70
12	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada com retirada e reposição de paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL	unid	15,00	108,41	1.626,15
13	CASAL	Substituição de Hidrômetro	unid	60,00	10,42	625,20
14	CASAL	Implantação de Hidrômetro	unid	50,00	19,19	959,50
15	CASAL	Remanejamento de cavalete com padronização com caixa da CASAL	unid	30,00	78,05	2.341,50
16	CASAL	Retirada de By-pass	unid	30,00	89,94	2.698,20
TOTAL GERAL						190.024,61



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
 Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
 Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

Cronograma físico-financeiro

OBRA : SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO NA UNID. BACIA LEITEIRA

LOCAL: UNID. BACIA LEITEIRA - AL

DATA: AGOSTO / 2014

Item	Discriminação	Valor (R\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
1	Visita produtiva de cobrança	43.260,00	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
			3.460,80	3.460,80	3.460,80	3.460,80	3.460,80	3.460,80	3.460,80	3.460,80	3.460,80	3.460,80	3.460,80	4.326,00
2	Corte simples (no cavalete)	63.168,00	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
			5.053,44	5.053,44	5.053,44	5.053,44	5.053,44	5.053,44	5.053,44	5.053,44	5.053,44	5.053,44	5.053,44	6.316,80
3	Corte com escavação sem pavimento	2.038,00	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
			163,04	163,04	163,04	163,04	163,04	163,04	163,04	163,04	163,04	163,04	163,04	203,80
4	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	2.650,20	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
			212,01	212,02	212,02	212,02	212,01	212,02	212,02	212,01	212,02	212,02	212,02	265,01
5	Religação simples (no cavalete)	44.028,00	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
			3.522,24	3.522,24	3.522,24	3.522,24	3.522,24	3.522,24	3.522,24	3.522,24	3.522,24	3.522,24	3.522,24	4.402,80
6	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada e instalação de hidrômetro	7.437,00	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
			594,96	594,96	594,96	594,96	594,96	594,96	594,96	594,96	594,96	594,96	594,96	743,70
7	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada com instalação de hidrômetro e reposição de paralelo	8.386,00	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
			670,88	670,88	670,88	670,88	670,88	670,88	670,88	670,88	670,88	670,88	670,88	838,60
8	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada com instalação de hidrômetro e retirada de asfalto	5.240,00	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
			419,20	419,20	419,20	419,20	419,20	419,20	419,20	419,20	419,20	419,20	419,20	524,00
9	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela firma	1.606,92	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
			128,56	128,55	128,55	128,56	128,55	128,55	128,56	128,55	128,55	128,55	128,56	160,69
10	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada com retirada e reposição de paralelo, com instalação de hidrômetro e caixa de proteção pela firma	1.839,24	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
			147,14	147,14	147,14	147,14	147,14	147,14	147,14	147,14	147,14	147,14	147,14	183,92
11	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL	2.120,70	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
			169,66	169,66	169,66	169,65	169,66	169,66	169,66	169,66	169,66	169,66	169,65	212,06
12	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada com retirada e reposição de paralelo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL	1.626,15	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
			130,10	130,09	130,09	130,09	130,09	130,09	130,09	130,09	130,09	130,09	130,09	162,62
13	Substituição de Hidrômetro	625,20	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
			50,01	50,02	50,01	50,02	50,02	50,01	50,02	50,02	50,01	50,02	50,02	62,52
14	Implantação de Hidrômetro	959,50	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
			76,76	76,76	76,76	76,76	76,76	76,76	76,76	76,76	76,76	76,76	76,76	95,95
15	Remanejamento de cavalete com padronização com caixa da CASAL	2.341,50	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
			187,32	187,32	187,32	187,32	187,32	187,32	187,32	187,32	187,32	187,32	187,32	234,15
16	Retirada de By-pass	2.698,20	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
			215,85	215,86	215,86	215,86	215,86	215,86	215,86	215,85	215,86	215,86	215,86	269,81
Faturamento da Obra		190.024,61	15.201,97	15.201,98	15.201,97	15.201,98	15.201,97	15.201,97	15.201,98	15.201,97	15.201,97	15.201,98	19.002,43	19.002,44



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2014 – CASAL
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante:	CNPJ:
-------------------------------------	----------------

1. DECLARAÇÕES:

1.1.A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus Anexos;

1.2.A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3.A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

BANCO.....	AGÊNCIA.....	Nº DA CONTA
------------	--------------	-------------------

1.5 A licitante declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.6. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013 - CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.7. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Fed. no 8.666, de 21.06.1993](#), acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

.....

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Obs.: o item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2014 - CASAL

ANEXO III (CONT.)
DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante:	CNPJ:
-------------------------------------	-------------------------

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014 - CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Fed. no 8.666, de 21.06.1993](#), acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

.....

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2014 – CASAL –
ANEXO IV**

CONTRATO n.º...../2014 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A
EMPRESAXXXX.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

- 1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS- CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **XXXXXXXX**, brasileiro, casado, engenheiro civil CPF nº **XXXXXXXXXX**, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº _____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
- 2) **CONTRATADA:** _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____.
- 3) **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 14/2014 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo CI nº 53/2013 e Protocolo nº 14204/2014-CASAL, S.C.955 em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela contratada. Os serviços objeto desta licitação serão executados na Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, que compreende as seguintes cidades: Anadia, Capela, Estrela de Alagoas, Maribondo, Mar Vermelho, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Pindoba e Quebrangulo, Alagoas, conforme especificado no Projeto Básico, no Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

- a) Edital de Pregão Presencial Nº 14/2014 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:

Presente contrato tem seu valor total estimado em R\$

_____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária :11104 – UN Serrana

Grupo de Despesa:300.000 – Serviços de Terceiros

Rubrica:307315 – Serviços de Cortes e Religações

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES:

Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato. .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

α) Certidão Negativa de Débito do INSS;

β) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

γ) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

δ) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

PARAGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARAGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARAGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: BancoAgênciaC/C.....

CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE

Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação “**A SERVIÇO DA CASAL**”.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA

Obriga-se a **CONTRATADA**, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizados pela Diretoria da CASAL, constantes das letras “a” e “b” do parágrafo anterior, poderá acarretar



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato pode ter acréscimo ou supressão até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7. CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

PARÁGRAFO PRIMERO: O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela contratada. Os serviços objeto desta licitação serão executados na Unidade de Negócio Serrana que compreende as seguintes cidades: Anadia, Capela, Estrela de Alagoas, Maribondo, Mar Vermelho, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Pindoba e Quebrangulo, em Alagoas, os serviços a serem executados encontram-se listados abaixo:

A) - VISITA DE CORTE;

B) – CORTE;

C) - RELIGAÇÃO;

D) - RESTABELECIMENTO DE RAMAL PREDIAL DE ÁGUA;

E) - REPOSIÇÃO DE CALÇADA;

Todos os itens acima relacionados encontram-se discriminados no Projeto Básico parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS

As quantidades, para cada tipo de serviço, listadas no Anexo I, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fornecerá e utilizará aparelhagem adequada e empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, obrigando-se esta também a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados ou em execução. Somente cessará a responsabilidade da **CONTRATADA**, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** está obrigada a apresentar, quando da protocolização do pagamento, no prazo previsto neste instrumento, documentação comprobatória da aquisição do imóvel para a edificação do poço, objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à **CONTRATADA**, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a **CONTRATADA**, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais conseqüências.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO

Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado XXXXXXXXXXXXXXX, na função de Gestor, matrícula XXX, CPF XXX, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos previstos na Cláusula de Pagamento, serão exigidos pelo Gestor a **CONTRATADA**, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Obriga-se a **CONTRATADA**, a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho _ GEMMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir ' TERMO DE LIBERAÇÃO", para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

- PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP – Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;
- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho _ GEMET, do “TERMO DE LIBERAÇÃO”, relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá sinalizar com equipamentos adequados os locais de execução dos serviços conforme exigência do Código Nacional de Transito e Norma Interna da CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação na licitação e por eles assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada deve manter ao longo das valas escavadas, placas de sinalização enquanto não for concluído o trabalho de reaterro e a calçada e/ou a via não for liberada ao tráfego de veículos e/ou de pedestres. As placas devem conter a identificação à serviço da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das sanções previstas no inciso IX do art. 55 e no art 77 da Lei 8.666 de 21/06/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes , segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, -----de -----de 2014.

TESTEMUNHAS:

(nome e CPF)

Diretor Presidente/CASAL

(nome e CPF)

Vice-Presidente de Gestão Operacional

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2014 - CASAL

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atenderá a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei Estadual n.º 6.582 de 18 de março de 2005, e Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Observações: Preencher em papel timbrado da empresa e apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo atualizado da empresa.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2014 - CASAL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/ _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos **do art. 3º da Lei Complementar 123/06** para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Casal